

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 518/65

INTERESSADO: ARNOLD COIMBRA PFAFF

ASSUNTO: Prorrogação de contrato - Instrutor - Cadeira de Ortodontia - FFO de Piracicaba - RTP.

P A R E C E R Nº 780/66

1. Aos 14 de março p.p. o Sr. Diretor da FFO de Piracicaba solicitou a prorrogação de contrato do C. D. Arnold Coimbra Pfaff, para Instrutor da Cadeira de Ortodontia, pelo prazo de 730 dias, a partir de 1º/4/66, em RTP, até 31/3/68 (fls. 54).

Na Informação nº 561/66, da Secretaria da Câmara (fls. 66) lê-se: "5. Na Cláusula IV do termo de prorrogação de contrato, consta que o mesmo será rescindido se o Contratado, até 12/4/67, não obtiver o título de "Livre Docente" ou "Doutor", fls. 64 do processo".

2. Em sessão da CES realizada a 30/5/66, foi unanimemente aprovado o Parecer nº 415/66, do Cons. Carlos Corrêa Mascaro, favorável a prorrogação do contrato nos termos da solicitação, alertando entretanto o Relator que a Secretaria da Câmara recordava o disposto na Cláusula IV, isto é, "que o prazo de que dispõe o indicado para obter o título de Doutor, expira a 12/4/1967" (fls. 67).

Esta advertência do Relator, provocada pela Secretaria da Câmara, foi entendida como indicando o término do contrato e neste sentido o propôs a Secretaria da Câmara (fls. 69) e assim também aprovado pelo Sr. Governador (fls. 72).

3. A 20 de setembro p.p. o Sr. Secretário da FFO de Piracicaba representou ao seu Diretor (fls. 76) nestes termos: "Houve, a nosso ver, confusão no tocante ao prazo de prorrogação de contrato, que deveria ter sido encaminhado tal qual foi proposto, isto é, de 1/4/66 a 31/3/68, observando-se o adendo à cláusula IV, do mesmo, que alerta o "Contratado" para o fato de que deverá defender tese de doutoramento ou de livre-docência até 12/4/67, sem o que, e a partir daí, o contrato será automaticamente rescindido".

E conclui: "A fim de evitarmos uma série de dificuldades que deverão surgir com a fixação do prazo da presente prorrogação de contrato, em 12/4/67, (inclusive "exercício de fato") e por estar esse prazo em desacordo com o que solicitamos e com o parecer do Sr. Relator, propomos seja solicitado aquela Câmara, a retificação do término do prazo, passando-o para 31/3/68, s.m.j."

4. À vista do exposto, somos de parecer que deve ser retificado o término do prazo da recontratação para 31/3/68 e nesse sentido, smj, seja feito novo expediente ao Senhor Governador.

São Paulo, 17/10/66.

a) MONS.EMÍLIO JOSÉ SALIM Relator